

LEI Nº 1343/2007

Autoriza a doação do lote 02 da quadra nº 38 localizado no Jardim Paraíso, para Antonia Pereira de Souza, e dá outras providências.

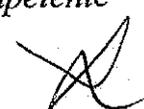
O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para **Antonia Pereira de Souza**, brasileira, casada, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas nº 596.307.361-87, residente e domiciliada à Rua Hermínia Tagliari Rigonato nº 670, Bairro Odércio Nunes de Matos, nesta cidade, o imóvel urbano determinado pelo **Lote nº 02 da Quadra nº 38**, medindo 264,65 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e cinco centímetros), localizado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.286, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros, **Fundos:** para o lote 37, medindo 10,00 metros, **Lado Direito** para o lote 01, medindo 24,76 metros, **Lado Esquerdo** para o lote 03, medindo 28,17 metros.

§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir em sua totalidade, os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.

§ 2º. A donatária obriga-se a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 135,37m² (cento e trinta e cinco metros quadrados e trinta e sete centímetros) totalmente em alvenaria.

§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à donatária, após a apresentação do HABITE-SE, referente a obra descrita no parágrafo anterior, expedido do órgão competente da municipalidade.



§ 4º. A donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 02 (dois) empregos diretos.

§ 5º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de lanchonete e pastelaria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23(vinte e três) dias do mês de outubro do ano 2007.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 049/2007
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário Interior
Edição nº 1406
De: 24/10/2007

Responsável